



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5427/13

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR	SECRETARIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Subvenção à Creche Irmã Esther Parreira	204.560,00	EDUCAÇÃO
Subvenção ao Clube do Menor	291.460,00	EDUCAÇÃO
Subvenção ao Centro de Educação Infantil Ir. Alexandre	335.080,00	EDUCAÇÃO
Subvenção à Comunidade Ação Pastoral - CAP	165.950,00	EDUCAÇÃO
Subvenção ao Educandário Nossa Senhora de Lourdes	163.350,00	EDUCAÇÃO
Subvenção à Creche Antônio Rafael Andery	81.330,00	EDUCAÇÃO
Subvenção à Escola Profissional	50.490,00	EDUCAÇÃO
Subvenção Associação de Proteção a Infância de Pouso Alegre	5.350,00	EDUCAÇÃO
Subvenção à Creche Jesus, Maria e José	214.490,00	EDUCAÇÃO
Subvenção ao Instituto Felippo Smaldone	168.520,00	EDUCAÇÃO
Subvenção à APAE	287.420,00	EDUCAÇÃO
Subvenção à Creche Jesus, Maria e José	96.378,80	EDUCAÇÃO/FUNDEB
Subvenção à Creche Antônio Rafael Andery	102.043,70	EDUCAÇÃO/FUNDEB
Subvenção à Creche Irmã Esther Parreira	107.709,85	EDUCAÇÃO/FUNDEB
Subvenção ao Clube do Menor	54.807,45	EDUCAÇÃO/FUNDEB
Subvenção ao Centro de Educação Infantil Ir. Alexandre	226.774,00	EDUCAÇÃO/FUNDEB
Subvenção à Comunidade Ação Pastoral – CAP	85.036,25	EDUCAÇÃO/FUNDEB
Subvenção ao Instituto Felippo Smaldone	251.333,65	EDUCAÇÃO/FUNDEB
Subvenção à APAE	275.916,30	EDUCAÇÃO/FUNDEB
TOTAL DA EDUCAÇÃO	3.168.000,00	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Subvenção à Associação de Caridade Asilo Bethânia da Providência	60.800,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação Amor em Gestos - AGE	25.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao SHINE	45.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Obra Unida S. Vicente de Paula - Asilo N. Sra. Auxiliadora	59.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Casa São Rafael	129.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à EMAUS Mosteiro Popular	41.500,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Casa Dia	84.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação SOS Fraldas	55.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação de Promoção de Assistência Social - APAS	55.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação Francisco de Paula Vitor - Vila Padre Vitor	15.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Projeto Social Santo Antônio - PROSAN	9.500,00	DESENV. SOCIAL
AMBAS - Associação de Moradores do Bairro São João	18.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Moradores do Bairro Morumbi	7.000,00	DESENV. SOCIAL

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Associação Moradores do Bairro São Camilo	1.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Moradores do Bairro Cidade Jardim	2.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação do Bairro Belo Horizonte	11.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação do Bairro Cajuru	2.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Comunitária Rural Afonsense	3.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Associação Comunitária Rural	3.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Comitê Comunitário para Desenv. do Bairro Cervo	2.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação do Bairro Brejal	2.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação dos Moradores do Bairro Fazendinha	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação dos Moradores do Bairro Ipiranga	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação dos Moradores do Bairro Canta Galo	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação dos Moradores do Bairro dos Ferreiras	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Bom Samaritano	5.000,00	DESENV. SOCIAL
CIAMPAR- Centro Integrado Amparo a Mulher de P. Alegre e Região	13.500,00	DESENV. SOCIAL
APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	70.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à AVIDA	6.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Centro Espírita Amor e Humildade	4.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à ACAMPA	8.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Amor Exigente	6.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao 71º Grupo Escoteiro Ludovico Pavoni	12.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção S.O.S Bichos	57.000,00	DESENV. SOCIAL
TOTAL SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	851.300,00	
SECRETARIA DE CULTURA		
Subvenção à Festa do Biscoito	10.000,00	CULTURA
Subvenção à Festa do Morango	10.000,00	CULTURA
Subvenção à Festa do Pastel de Milho	10.000,00	CULTURA
Subvenção à Festa Nordestina / Centro de Tradições Nordestinas	10.000,00	CULTURA
Subvenção à Festa/Folia de Reis dos Afonsos	5.000,00	CULTURA
Subvenção às Agremiações Carnavalescas	159.000,00	CULTURA
Subvenção à Academia Pouso-alegrense de Letras	6.000,00	CULTURA
Subvenção à Juventude Unida Dançante – JUD	6.000,00	CULTURA
Subvenção ao Conselho dos Ministros Evangélicos P. Alegre e Região - CIMEPAR	10.000,00	CULTURA
Subvenção à ASHPA-Assoc. de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre	6.000,00	CULTURA
Subvenção à Assoc. Cultural Antônio José Lobo – ACAJAL	6.000,00	CULTURA
TOTAL CULTURA	238.000,00	
SECRETARIA DE ESPORTE		
Gladiadores Futebol Americano	16.000,00	ESPORTE
TOTAL ESPORTE	16.000,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Contribuição à EMATER	242.000,00	AGRICULTURA
TOTAL AGRICULTURA	242.000,00	
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Contribuição a AMM	35.000,00	FAZENDA
TOTAL FAZENDA	35.000,00	
TOTAL GERAL	4.550.300,00	

spave



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- atender direto ao público, de forma gratuita;
- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;
- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- existir recursos orçamentários e financeiros;
- celebrar o respectivo convênio;

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o /estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.


Marcio José Faria
Chefe de Gabinete


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Douglas Tadeu Dória
Secretário Municipal de Fazenda